



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 364/2024
Data: 01/10/2024 - Horário: 11:22
Administrativo - PROT 364/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 028/2024

Voto ao Projeto de Lei nº Lei nº 030, de 16 de setembro de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$149.152.62 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$149.152.62 (cento e quarenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito tem a necessidade de ser autorizada para que a administração possa utilizar os recursos obtidos com a Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) e fomentar as atividades artísticas do município e dos artistas locais.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de setembro de 2024.

Em 30 de setembro de 2024 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$149.152.62 (cento e quarenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), no orçamento municipal vigente, provenientes de excesso de arrecadação, e será destinado para que a Administração possa utilizar os recursos obtidos com a Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) e fomentar as atividades artísticas do município e dos artistas locais.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.725/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.742/2023 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2024.

Diante de tais informações conclui-se que cabe a cobertura da proposta suplementação com superávit aludido na mensagem.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar ganhos orçamentários para melhores aplicações e investimentos no município.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2024.

AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

PELAS
CONCLUSÕES

PELAS
CONCLUSÕES

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 365/2024
Data: 01/10/2024 - Horário: 11:23
Administrativo - PROT 365/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
Nº 028/2024**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 30 de setembro de 2024, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº Lei nº 030, de 16 de setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2024.

ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

